PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOSIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 97/2023

SUSPENDE OS PRAZOS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES NO ÂMBITO MUNICIPAL ENTRE OS DIAS 20 (VINTE) DE DEZEMBRO E 20 (VINTE) DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Suspende-se o curso do prazo dos processos administrativos disciplinares (PAD) que tramitam no Poder Executivo Municipal ou no Poder Legislativo Municipal nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.

Parágrafo Único. Durante a suspensão do prazo, não se realizarão audiências nem sessões de julgamento.

Art. 2º Suspende-se o processo administrativo disciplinar (PAD) noâmbito municipal:

I – pelo parto ou pela concessão de adoção, quando a advogadaresponsável pelo processo constituir a única patrona da causa;

II – quando o advogado responsável pelo processo constituir o único patrono da causa e tornar-se pai.

§ 1º No caso do inciso I, o período de suspensão será de 30 (trinta) dias, contado a partir da data do parto ou da concessão da adoção, mediante apresentação de certidão de nascimento ou documento similar que comprove a realização do parto, ou de termo judicial que tenha concedido a adoção, desde que haja notificação ao cliente.

§ 2º No caso do inciso II, o período de suspensão será de 8 (oito) dias, contado a partir da data do parto ou da concessão da adoção, mediante apresentação de certidão de nascimento ou documento similar que comprove a realização do parto, ou de termo judicial que tenha concedido a adoção, desde que haja notificação ao cliente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 30 de MAIO de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito de Parauapebas / PA

JUSTIFICATIVA

Todo trabalhador tem direito ao descanso anual, no qual é constitucionalmente garantido. As férias configuram uma proteção da saúde física e mental deste, buscando a recuperação dos danos ocasionados por um trabalho continuado.

Contudo, o exercício da Advocacia conta com uma rotina exaustiva e inconstante, ausente de períodos previamente definidos de descanso. É neste cenário que surgiu o Código Civil de 2015, que estabeleceu a suspensão de prazos processuais entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, como uma forma de permissão aos Advogados e Advogadas que usufruam do seu direito ao descanso.

Acompanhando este entendimento, este Projeto de Lei busca suspender o prazo dos processos administrativos disciplinares (PAD) que tramitam no Poder Executivo Municipal ou no Poder Legislativo Municipal, no mesmo período estabelecido pelo CPC.

Além disto, busca garantir, também, a suspensão dos prazos dos PADs em razão do parto ou da concessão da adoção, sendo 30 dias para a Advogada e 8 dias para o Advogado, em caso de constituírem o único patrono da causa, em conformidade com a previsão do CPC para os prazos processuais.

Cumpre ressaltar que, conforme dispõe a Constituição Federal, a Advogada e o Advogado são essenciais à Administração da Justiça.

Assim, a presente proposta busca estabelecer medidas fundamentais para um exercício mais humano da Advocacia, sendo dever do município assegurar o pleno exercício do direito ao descanso anual desta categoria profissional.

Diante desses motivos,peço aos meus nobres colegas, vereadores e vereadoras que aprovem esse Projeto de Lei.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JOSIVALDO ANTONIO DA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Josivaldo Antônio da Silva

Vereador – PP

Parauapebas/PA, 30 de maio de 2023.